



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-91185/93 5

A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-2309/96)
MMF/c/su

EMENTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PROFESSOR - A Lei n° 605/49, que regulamentava disposição da Constituição de 1946, é posterior à vigência do art 320, § 1°, da CLT. A fixação da remuneração do professor em razão do número de aulas (art 320) levou à adoção da média de quatro semanas e meia para o cálculo de sua remuneração mensal (§ 1°), sendo devida, em consequência e em separado, o equivalente à remuneração do repouso semanal remunerado. Recurso de embargos desprovido.

R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-91185/93 5, em que é Embargante ESTADO DO PARANÁ e Embargada LEODY IZABEL SILVA

A egrégia Quinta Turma negou provimento ao recurso de revista do Reclamado entendendo não estar incluído o repouso semanal remunerado no salário mensal dos professores (fls 70/71)

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a "S D I " (fls 76/79), citando arestos para confronto de teses

O recurso foi admitido pelo v despacho de fl 81

Não houve impugnação

A douta Procuradoria-Geral, em parecer da ilustre Drª Terezinha Vianna Gonçalves, opinou pelo não provimento do recurso (fls 85/86)

É o relatório

MMF, cas

P \DISS_IND\RR9118 SAM



V O T O

C O N H E C I M E N T O

A eg Turma entendeu que o descanso semanal remunerado não está incluído no pagamento mensal de quatro semanas e meia ao PROFESSOR (fls 70/71)

Conheço do recurso por divergência com os arestos de fls 77/78

M É R I T O

Como a Lei 605/49 regulamentou disposição da Constituição de 1946 e são ambas posteriores à vigência do art 320, § 1º, da CLT, o entendimento mais recomendado pela lógica é o de que a menção ao pagamento de quatro semanas e meia para cada mês visa, apenas, a completar o número de dias do mês para extração da média, já que a "remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais" (art 320)

Portanto, o salário correspondente a quatro semanas e meia de trabalho objetiva fixar a média da atividade do professor durante o mês, não incluindo o pagamento do repouso semanal

Além do salário previsto no art 320, e §§, o professor tem direito a receber, ainda, o equivalente ao repouso semanal remunerado, como decidido nos autos, para atender-se à legislação específica (Lei 605/49)

Pelo exposto,

Nego provimento aos embargos

I S T O P O S T O

ttt, las



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fl 3

PROC N° TST-E-RR-91185/93 5

A C O R D A M os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento

Brasília, 15 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA - Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator

Ciente

TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES - Procuradora
Regional do Trabalho